



Unidade Policial: DIVISÃO DE HOMICÍDIOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

Procedimento: 015-02713/2013

Data: 18/09/2013

Nome: RUCHESTER MARREIROS

Nacionalidade:

Naturalidade:

Nascimento:

Cor:

Sexo:

Profissão:

Estado Civil:

Documento:

Filiação:

Endereço Residencial:

Costumes:

Contradita:

Compromisso:

Inquirido, DISSE:

Que é Delegado de Polícia, atualmente lotado na DRCI; que até meados do mês de Julho esteve lotado na 15ª DP; que naquela UPAJ o declarante conduziu uma investigação acerca do tráfico de entorpecentes na comunidade da Rocinha; que ao fim desta investigação foi deflagrada uma Operação denominada PAZ ARMADA; que no decurso da investigação foram utilizados dos recursos de interceptação telefônica e também a participação de um grupo de Policiais Militares em uma ação controlada; que em relação a esta ação controlada consistia em este grupo de Policiais aproximar-se dos traficantes e criar um falso vínculo de amizade e cooperação no sentido de facilitar a venda de entorpecentes; que ao longo da investigação os Policiais recebiam dos traficantes quantias em dinheiro e também armas e drogas afim de simular apreensões que eram feitas pela equipe da Ação Controlada; que ao longo da investigação também era ouvido o chefe da Equipe de Policiais o SD Avelar o qual fazia uso de um telefone também monitorado pela interceptação telefônica; que Avelar narrou ao declarante ter participado de inúmeras reuniões com grupos de traficante e certa feita declarou no dia 24 de Junho deste ano ter participado de uma reunião e entre os presentes estava uma mulher de nome BETE; que no mês de Julho ocorreu a morte de um ex traficante da Rocinha de vulgo DUDU o qual estava preso em Bangu; que informações chegadas a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL

15ª dava conta de que a morte de DUDU causaria uma guerra entre dois grupos de traficantes na Rocinha ; que foi tomada a decisão de que deveriam efetuar um operação afim de se evitar a suposta Guerra ; que o declarante então representou por mandados de Prisão em face dos indivíduos já identificados ao longo da investigação num total 75 pessoas ; que também foi representado por mandados de busca de locais onde supostamente estariam guardadas armas e drogas ; que foi deferido no dia 12 de julho de 2013 pelo Juiz da 25ª Vara Criminal , 58 mandados de Prisão , no entanto não foram apreciados os mandados de busca ; que na ocasião fez dois pedidos de busca e apreensão sendo um de endereços genéricos e outros já identificados ; que em relação a representação pelos mandados genéricos o pedido foi indeferido e em relação aos dos locais já identificados o pedido não foi apreciado pelo Juiz ; que foi realizada uma operação em conjunto com Policiais da UPP no dia 13 de Julho no interior da comunidade da Rocinha ; que ao longo do dia foram cumpridos aproximadamente 32 mandados de prisão , 08 prisões em flagrante e 03 menores apreendidos ; que no dia 13 o declarante ficou juntamente com outros agentes da 15ª DP no Centro de Comando e Controle da UPP localizado na rua 2 de onde coordenava a atuação dos policiais em campo juntamente com Major Edson ; que no dia seguinte já não havia nenhuma operação em conjunto com a UPP ; que o depoente não foi até a 15ª DP no dia 14 de Julho ; que perguntado se ao longo da investigação apurou algum indício ou mesmo informação acerca do desaparecimento de Amarildo de Souza , afirma que; Que durante a operação a interceptação telefônica estava ativa, devido a uma prorrogação que se deu no dia 12/07; Que depois do desaparecimento, não sabendo precisar se dia 14/07/2013 ou 15/07/2013, a prima de Amarildo comparece a 15ª DP, informando que o mesmo tinha desaparecido, gerando o numero de atendimento 01513/4765; QUE a prima de Amarildo no momento do atendimento, além de mencionar seu nome, também falou o seu vulgo, "BOI", mas não sabe dizer se na confecção do RO o nome foi repetido; Que no dia 15 ou 16/07/2013, não sabendo precisar o dia, a esposa de Amarildo, Sra. BETH também compareceu na 15ª para prestar depoimento, Que o declarante soube através do policial Halter Pitter, que a esposa de Amarildo também tinha mencionado o vulgo de "BOI", ainda no balcão do atendimento, pois o mesmo queria tirar dúvida sobre o nome do AMARILDO com a do traficante ARILDO, perguntando o vulgo, o que ela respondeu ao policial como "Boi"; Que na investigação não havia outro "Boi" como membro do tráfico; Que era sabido tanto do declarante quanto do policial Piter que existia na Comunidade da Rocinhas um traficante de vulgo "BOI", tal fato se deu através da escuta telefônica em andamento e de um depoimento do menor Jefferson em 30/01/2013, Procedimeto:015-00399/2013, o qual diz que tinha sido ameaçado pelo "BOI", a mando de Jonny, traficante da Rocinha; Que a investigação do trafico da Rocinha já estava em andamento a aproximadamente um mês, quando o depoente representou pela interceptação telefônica; Que com mais ou menos uns 15 dias da implementação da interceptação o declarante se lembra



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL

de uma conversa dos traficantes onde num dialogo um traficante informa que "BOI", estava falando demais e que era necessário retirar "as coisas" do local próximo a casa dele; Em outra outro momento da investigação, numa gravação feita pelo policial Avelar com uma câmera escondida, onde buscava obter informações do tráfico e negociava com estes, conforme autorização judicial, um dos traficantes fala para o policial que um dos policiais da UPP, conhecido como "cara de macaco" estava "dando um derrame", ou seja, fazendo muitas apreensões e dando um grande prejuízo no tráfico; Que tal fato somente poderia acontecer se algum X9 estivesse colaborando com o policial, e que os traficantes iriam "explodir" o "cara de macaco" e que iriam descobrir quem era o X9; Com relação a gravação, a mesma consta nos autos do procedimento 015-01318/2013, denominado PAZ ARMADA; Que no dia 15/06/2013, existe uma conversa do PARÁ, gerente do lança e da balinha, perguntando ao BOI se ele tinha garrafa, ou seja, lança-perfume; Que o depoente ficou sabendo através do policial Piter, que na semana do desaparecimento de Amarildo, provavelmente dia 15/07 ou 16/07, a esposa deste, Beth, compareceu na 15ª DP, onde foi recebida pelo Delegado Dr. Orlando Zacone; Que depois da saída de Beth, o Dr. Zacone falou com Piter que a Beth tinha falado que estava preocupado achando que o sumiço de seu marido tinha sido queima de arquivo, pois ela presenciou o traficante Catatau dando dinheiro para o policial militar Avelar, tal fato somente foi presenciado por Beth pois estava num churrasco do trafico quando o fato aconteceu; Que o Dr. Zacone então revelou a BETH que o policial Avelar não era corrupto, pois naquele momento em que recebeu o dinheiro, fazia parte da Ação Controlada da operação; Que acha que tal fato não foi consignado no depoimento da Beth, no procedimento do desaparecimento presidido pelo Dr. Zacone; Que no dia 18/07, na parte da manhã o policial Avelar recebeu uma ameaça do traficante conhecido como Catatau, ameaçando também sua família, e informando que este era X9; Que além da ameaça Catatau fala para o policial Avelar que "tombou o boi" para cair na conta da PM, ou seja, matei o BOI e vai ficar como se fosse a PM; Que a referida conversa via telefone, foi feita através do numero utilizado na Ação Controlada, podendo ser vista nos autos do procedimento; Que o policial Avelar ligou para o declarante informando o que tinha acontecido; Que o declarante então solicitou a Avelar que este comparecesse a Delegacia para prestar depoimento sobre o fato, no dia 18/07; Que no mesmo dia, Avelar recebeu outra ligação do traficante "GUIÇA" o ameaçando; que também sabia onde este morava, e tinha conhecimento da operação a mais de uma semana; Para provar que estava falando a verdade, GUIÇA, falou que soube tanto dos dados de AVELAR, quanto da operação através de seu pai, já que este trabalha no Ministério Público; A referida conversa também consta nos autos do procedimento Paz Armada; Que do dia 23/07, várias mensagens de textos foram interceptadas, entre um traficante na Rocinha, DAVI GOMES, e um interlocutor desconhecido localizado no Presidio de Bangu, através da antena (erb); Que DAVI se comunica com interlocutor em BANGU, na tentativa deste



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL

1.000V.

resolver um problema com o traficante JEAN, já que este estava trocando tiros com traficantes da outra parte do morro; Que o interlocutor pergunta como e que ficou o mistério, ou seja, o sumiço de Amarildo; QUE DAVI fala que quem matou AMARAL, por dedução Amarildo; QUE DAVI fala que Jean diz que foi Catatau e Catatau fala que foi o Jean; Que o declarante informa que estes foram os indícios sobre o desaparecimento de Amarildo, que apareceram no inquérito da Paz Armada; Que o declarante esclarece que o procedimento do desaparecimento de Amarildo ficou desvinculado do procedimento da Paz Armada, este presidido pelo declarante e o outro pelo Dr. Zacone; Que tal fato se deu por determinação do Dr. Zacone, que disse ao declarante que não queria vincular o desaparecimento com o tráfico; Que as informações que diziam respeito ao tráfico que tinham vínculo com o desaparecimento o Dr. Zacone não quis levar em consideração porque afirmava que se fizesse isso o inquérito de homicídio teria que ser instaurado na 15ª DP e que o mesmo “se livrar deste problema”, remetendo para a DH após os 15 dias; Que Dr. Zacone não passava informações do desaparecimento para o depoente, mas o depoente passava as informações da paz armada que eram relevantes para o desaparecimento; que boi e Beth não estavam na lista porque iriam ser identificados numa segunda etapa da investigação; que com a divulgação na mídia e o desaparecimento de Amarildo, foi possível ter acesso aos seus dados, que por esta razão pode qualifica-los no inquérito paz armada e representou pela prisão não somente da Beth, mas de mais 3 pessoas a mais que a primeira vez, totalizando o número de 61 indiciados com representação da prisão preventiva; que soube depois do relatório pronto e entregue a justiça, que “Jean” é Gean Clayton Lima Martins está foragido do sistema e provavelmente é amigo do “interlocutor” preso em Bangu que passa mensagens para o “Davi Gomes” falando da morte de Amarildo; o que faz sentido do “interlocutor” querer conversar com Gean, quando diz que ele o ouve e o faria parar com a guerra; Que no dia da operação paz armada dia 13/07 foi divulgado os nomes e fotos dos presos; Que a partir daí o tráfico viu quem estava procurado ou não e que “boi” não estava na lista; Que foi divulgado também que a polícia militar estaria com a lista com foto de todos os procurados; que não teria sentido para o tráfico que o “Boi” fosse levado para averiguação, já que foi divulgado na mídia que a PM tinha foto de todo mundo; que para o tráfico isso confirmaria o indicativo de que “boi” seria o X9 de que estavam desconfiando desde o início e que na análise do depoente isso seria um motivo para o tráfico tê-lo matado; que na paz armada não captou nenhuma conversação de que a morte de Amarildo teria sido da polícia militar, mas que não investigou o desaparecimento, somente o tráfico; Que se Jefferson não conhecesse “Boi” não teria o acusado de ameaça em 30/01/2013 no RO já mencionado; Que Jefferson esteve na delegacia para confeccionar um registro e que o mesmo fora realizado no dia em que prestou depoimento na operação paz armada, pois havia dito que o tráfico o teria mandado embora da rocinha e que queria os mesmos presos, tendo realizado alguns autos de reconhecimento de pessoas que

Juízo de Direito da 35ª Vara Criminal – Comarca da Capital

Termo de Encerramento

Aos 07 dias do mês de outubro de 2013,
encerra o 5º volume dos autos do processo nº
0271912-17/2013, com 1000 folhas. E, para constar
lavro este termo.

Rio de Janeiro, 07/10 /2013.


Matr. 12/12487